

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Convenção Coletiva de Trabalho n.º 17/2016 de 2 de Novembro de 2016

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sectores de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados Similares) - Alteração Salarial e Outra.

O Contrato Coletivo de Trabalho publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 118, de 23 de junho de 2010 (Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado), com alterações publicadas nos *Jornais Oficiais*, II Série, n.º 159, de 19 de agosto de 2010 e *Jornal Oficial*, II Série, n.º 142, de 26 de julho de 2011, é alterado da forma seguinte

Cláusula 9.^a - A

Contratos a termo sucessivos

1 - A cessação, por motivo não imputável ao trabalhador, de contrato de trabalho a termo impede nova admissão ou afetação de trabalhador através de contrato a termo ou de trabalho temporário cuja execução se concretize para o mesmo posto de trabalho ou ainda de contrato de prestação de serviços para o mesmo objeto, celebrado com o mesmo empregador ou sociedade que com este se encontre em relação de domínio ou de grupo, ou mantenha estruturas organizativas comuns, antes de decorrido um período de tempo equivalente a um terço de duração do contrato, incluindo as suas renovações.

2 - Para além das situações previstas na lei, não é aplicável o princípio previsto na cláusula anterior nos seguintes casos:

a) Nova ausência do trabalhador substituído ou a ausência de outro trabalhador;

b) Execução, direção e fiscalização de trabalhos de construção civil, obras públicas, montagens e reparações industriais, em regime de empreitada ou em administração direta, incluindo os respetivos projetos e outras atividades complementares de controlo e acompanhamento, nomeadamente de natureza técnica ou administrativa, desde que as sucessivas contratações não ultrapassem o período de três anos, no caso de sucessivos contratos a termo certo ou a termo certo e incerto, ou o período de seis anos, no caso de sucessivos contratos a termo incerto.

ANEXO II

Tabela Salarial

Construção Civil

Técnico de engenharia - Grau 3	€ 789,43
Técnico de engenharia - Grau 2	€ 703,72
Técnico de engenharia - Grau 1	€ 639,44
Desenhador projectista	€ 609,04
Desenhador	€ 575,15
Medidor orçamentista	€ 575,15
Encarregado geral	€ 772,90
Encarregado	€ 645,21
Chefe de oficina	€ 580,81
Arvorado ou seguidor	€ 587,59
Apontador	€ 560,00
Capataz	€ 580,81

Carpinteiro de Limpos - Cofragens - Pedreiro - Estucador - Canalizador

Letra A	€ 580,81
Letra B	€ 560,00
Letra C	€ 557,00

Armador de ferro

Letra A	€ 560,00
Letra B	€ 557,00

Caiador - Pintor

Letra A	€ 560,00
Letra B	€ 557,00

Cabouqueiro

Letra A	€ 560,00
Letra B	€ 557,00
Letra C	€ 556,50

Canteiro

Letra A	€ 560,00
Letra B	€ 557,00
Carregador de fogo	€ 557,50
Calceteiro	€ 557,50
Condutor manobrador de veículos industriais	€ 557,50
Operador de máquinas ligeiras	€ 557,50
Batedor de maço	€ 557,50
Marteleiro(a)	€ 557,50
Ferramenteiro	€ 557,50
Guarda	€ 556,50
Servente	€ 556,50
Tirocinante do 2.º ano	€ 556,50
Tirocinante do 1.º ano	€ 556,50
Praticante desenhador do 3.º ano	€ 556,50
Praticante desenhador do 2.º ano	€ 556,50
Praticante desenhador do 1.º ano	€ 556,50
Auxiliar/Aprendiz com mais de 1 ano	€ 556,50
Auxiliar/Aprendiz do 1.º ano	€ 556,50
a) Cada hora com o martelo tem mais € 1,05.	

Blocos e vigas

Encarregado	€ 580,81
Ajudante de encarregado	€ 557,50
Moldador	€ 556,50
Operador de máquinas industriais	€ 556,50
Operário de pré-esforçados	€ 556,50
Prensador	€ 557,00
Betumador	€ 557,00
Pré-oficial	€ 556,50
Trabalhador indiferenciado ou servente	€ 556,50
Praticante do 3.º ano	€ 556,50
Praticante do 2.º ano	€ 556,50
Praticante do 1.º ano	€ 556,50

Betão, massas asfálticas e agregados similares

Técnico de laboratório	€ 719,79
Encarregado de central	€ 696,29
Operador de central	€ 592,09
Expedidor/controlador	€ 580,81
Preparador de laboratório	€ 556,50
Auxiliar de laboratório	€ 556,50
Servente	€ 556,50
Aprendiz do 2.º ano	€ 556,50
Aprendiz do 1.º ano	€ 556,50

Este contrato abrange 52 entidades empregadoras associadas à Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e 270 trabalhadores associados do Sindicato dos Profissionais das indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Esta tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016 para todos os trabalhadores associados deste sindicato.

Ponta Delgada, 24 de agosto de 2016.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *Nuno Miguel de Medeiros Ferreira da Silva Couto*, mandatário. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *José Jorge da Silva Tavares*, Presidente da Assembleia-Geral, *Isaura Maria Benevides Rego Amaral*, Presidente da Direção, *Victor Luís Costa Pires*, Vice-Presidente da Direção e *Paulo Jorge Maciel Barbosa*, Tesoureiro da Direção.

Entrado em 11 de outubro de 2016.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 21 de outubro de 2016, com o n.º 13, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.